

## LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 30 DE MAIO DE 2007.

**Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 003/94, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 64 da Lei Complementar nº 003, de 07 de Janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art.64. (...)**

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes do cargo de promotor de justiça substituto. **(AC)**

**Art. 2º** O inciso II, alíneas “a” e “c”, do art. 207 da Lei Complementar Estadual nº 003/94, de 07 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 087, de 08 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **Art.207. (...)**

(...)

II – Primeira Instância:

- a) 27 (vinte e sete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância; **(NR)**
- b) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância;
- c) 08 (oito) cargos de Promotor de Justiça Substituto. **(NR)**

**Art. 3º** As despesas decorrentes das alterações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público Estadual.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 30 de maio de 2007.

**JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR**  
Governador, em exercício, do Estado de Roraima